



Rebuilding care in a
post-pandemic world

Documentos de Trabalho Brasil



10

A judicialização do
cuidado da pessoa idosa:
a Delegacia Especializada
de Defesa do Idoso

Guita Grin Debert
Marcella Beraldo de Oliveira

Como citar esse texto:

DEBERT, Guita Grin; BERALDO de OLIVEIRA, Marcella. A judicialização do cuidado da pessoa idosa: a Delegacia Especializada de Defesa do Idoso. Coleção Documentos de Trabalho, Redes “Who cares? Rebuilding care in a post pandemic world” e “Cuidado, direitos e desigualdades”, São Paulo: Centro Brasileiro de Análise e Planejamento Cebrap, n. 10, p. 1-21, 2025

Organização: Nadya Araujo Guimarães

Projeto gráfico, capa e diagramação: Fernanda Kalckmann



Parceiros:



Apoios:

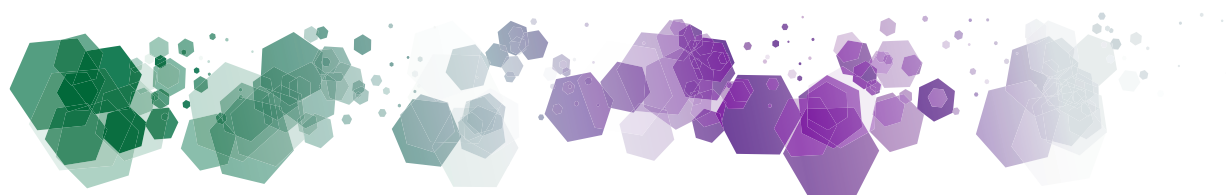


Fapesp/Trans-Atlantic Platform e Cebrap “Who cares? Rebuilding care in a post-pandemic world” (Proc. 2021/07.809-6 e 2021/07.888-3).

CNPq/Edital Universal e DS/USP “O cuidado, as desigualdades e a pandemia: entre a família, o mercado e o estado” (Proc. 421754/2021-4).

Fundação Arymax e Cebrap “Cuidado e cuidadoras. Os desafios da inclusão”.

Apresentação



Nadya Araujo Guimarães

Documentos de Trabalho é uma série que coloca ao alcance de intérpretes e atores os resultados produzidos pela rede **CuiDDe**, uma articulação interinstitucional e interdisciplinar que reúne especialistas no estudo dos “**Cuidado, direitos e desigualdades**”.

Quando se faz urgente, como agora, pensar sobre o tema do cuidado, tal reflexão será infrutífera se ficar restrita a gabinetes onde diálogos são intensos, porém limitados a acadêmicos; ou a revistas científicas, cuja dinâmica de periodicidade distancia de maneira significativa o tempo do resultado do tempo do seu usufruto pela sociedade.

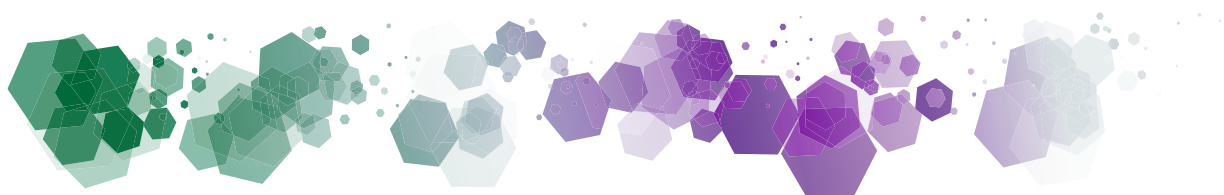
Nossa rede **CuiDDe** quer ajudar a romper essa redoma. Para tal, os *Documentos de Trabalho* almejam ser uma ferramenta ágil, capaz de animar o diálogo não apenas entre aqueles que estudam o tema, mas com aqueles que estão engajados nos processos de produzir cuidados, de produzir políticas de cuidados, de produzir dados sobre cuidados e de produzir ações coletivas em prol dos direitos de quem cuida e de quem é cuidado.

Leia e recomende os nossos textos, mas sobretudo comente-os e se aproprie das ideias que, por meio deles, pomos ao dispor de quem atua em prol da democratização dos cuidados e da equidade no cuidar.

A série completa de nossos *Documentos de Trabalho* pode ser acessada no link: <https://cuidado.cebrap.org.br/producoes-documento-de-trabalho/>

Boa leitura!

A judicialização do cuidado da pessoa idosa: a Delegacia Especializada de Defesa do Idoso¹



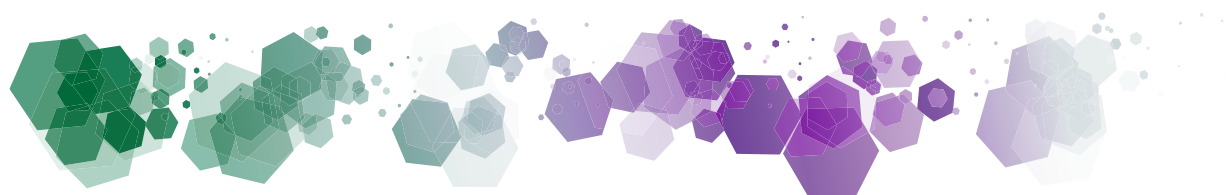
Guita Grin Debert²

Marcella Beraldo de Oliveira³

¹ Este texto forma parte do projeto de pesquisa “Who cares? Rebuilding care in a post-pandemic world”, que se desenvolve sob a coordenação do Cebrap – Centro Brasileiro de Análise e Planejamento com o suporte das seguintes instituições: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp) e Trans-Atlantic Platform (T-AP) Internacional Call “Recovery, Renewal and Resilience in a Post-Pandemic World/2021,” processo Fapesp 2021/07888-3; Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) – Edital Universal CNPq/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações/FNDCT nº 18/2021 – Processo 421754/2021-4; e Fundação Arymax (Doação Cebrap). Este texto foi apresentado e discutido no Workshop “Cuidado, Direitos e Desigualdades: Diálogos entre pesquisadores e operadores do direito”, promovido pelo Projeto e realizado no Cebrap em 17 de outubro de 2024.

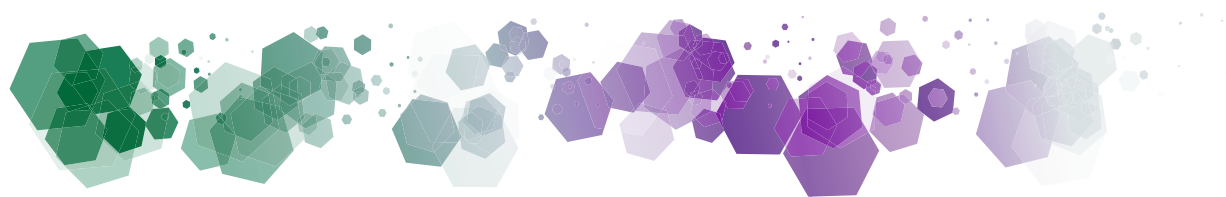
² Professora Emérita da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) e Professora Titular do Departamento de Antropologia da Unicamp.

³ Professora Associada IV de Antropologia no Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal do estado do Rio de Janeiro (UniRio).



Resumo

Este documento é parte da pesquisa *Judicialização do cuidado da pessoa idosa* voltada para o sistema de justiça e tem como objetivo entender as práticas postas em ação para o cuidado do segmento da população com 60 anos ou mais. Os resultados aqui apresentados são relativos às Delegacias Especializadas de Defesa do Idoso (DPI), que estão presentes em todos os Estados do país. A pesquisa envolveu levantamento de bibliografia específica, documentação produzida pelas Delegacias Especializadas, pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, pela Secretaria de Segurança Pública Nacional (Senasp) e pelas Secretarias de Segurança Pública dos estados, como também notícias publicadas na mídia e entrevistas com delegados. As causas do crime contra a pessoa idosa são consideradas pelos policiais como sendo de caráter moral, resultantes da incapacidade dos membros da família de assumirem papéis esperados e desempenhados em cada uma das etapas do ciclo da vida familiar. O relatório trata o modo como a responsabilização das famílias pelos crimes contra as pessoas mais velha é operada, surpreendendo como a dinâmica das funções policiais são definidas e organizadas. O interesse da pesquisa é realçar a importância das instituições do sistema de justiça quando se pensa no desafio da implementação de polícias públicas voltadas para o cuidado.



Abstract

This paper is part of the research project *Judicialization of Older Person Care in the Justice System* and aims to understand the practices implemented for the care of the population aged 60 and over. The results presented here focus on the Specialized Police Departments for the Protection of Older Adults (Delegacias Especializadas de Defesa do Idoso – DPI), which operate in all states of the country. The research involved a review of specialized literature, an analysis of documentation produced by the Specialized Police Departments, the Ministry of Human Rights and Citizenship, the National Public Security Secretariat (Secretaria Nacional de Segurança Pública – Senasp), and state Public Security Secretariats, as well as news reports and interviews with police officers. Law enforcement professionals attribute crimes against older adults to moral factors, stemming from the inability of family members to fulfill expected roles at different stages of the family life cycle. The report examines how families are held blamed for crimes against the older person, revealing how police functions are redefined and structured in these institutions. The study highlights the role of justice system institutions in addressing the challenge of implementing public policies focused on older persons care.



Sumário

Introdução 5

1. Estrutura e objetivos 6

2. Delegacias Especializadas da pessoa idosa nos estados brasileiros 9

3. Dilemas no funcionamento da Delegacia de Proteção da Pessoa Idosa 12

4. Considerações finais: da criminalização à pedagogia moral 20

5. Referências 21

[...] há um desinteresse [por parte da segurança pública], então, aqui nós somos conhecidos como a polícia que troca fraldas e não a polícia que troca tiros! Pejorativamente é a polícia que troca fraldas!⁴

Introdução

A pesquisa *Judicialização do Cuidado da Pessoa Idosa* está voltada para o sistema de justiça e tem como objetivo entender as práticas postas em ação para o cuidado do segmento da população com 60 anos ou mais. O objetivo geral é compreender como moralidades são constituídas e divulgadas e como elas redefinem, por um lado, o que é a família e suas obrigações em relação aos seus membros idosos e, por outro, os deveres e responsabilidades do Estado e dos diferentes espaços institucionais da Justiça destinados especificamente a esta população. Três instituições do sistema de justiça serão pesquisadas: a Defensoria Pública, o Ministério Público e as Delegacias Especializadas de Defesa do Idoso.

Os resultados aqui apresentados são relativos às Delegacias Especializadas de Defesa do Idoso (DPI). A pesquisa foi realizada no período de julho a setembro de 2024 e envolveu levantamento de bibliografia específica, documentação produzida pelas Delegacias Especializadas dos Idosos, pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, pela Secretaria de Segurança Pública Nacional (Senasp) e pelas Secretarias de Segurança Pública dos estados, como também notícias publicadas na mídia eletrônica e impressa e entrevistas com delegados.

Abordar as delegacias especializadas para pessoas idosas remete à Segunda Assembleia Mundial das Nações Unidas sobre o Envelhecimento, realizada em Madrid em 2002. Este evento teve como objetivo desenvolver uma política internacional de envelhecimento para o século XXI, resultando na adoção de um Plano de Ação Internacional sobre o Envelhecimento, que passou a considerar a violência contra o idoso como uma violação dos direitos humanos. Esse tema esteve ausente da primeira Assembleia, ocorrida em 1982, em Viena. A colocação da violência contra o idoso no contexto dos direitos humanos propiciou um novo olhar para os problemas que afetam a velhice e estimulou reflexão sobre políticas públicas empenhadas na proteção e cuidado dos mais velhos.

A definição utilizada com maior frequência nas políticas públicas e nas pesquisas sobre o tema é a adotada pela *Action on Elder Abuse*⁵, pela Organização Mundial da Saúde e pelo Estatuto da Pessoa Idosa que considera a violência contra a pessoa idosa como qualquer ação ou omissão, em episódio único ou repetido, que cause danos físico, emocional ou financeiro e que implique em sofrimento a uma pessoa idosa dentro de um relacionamento em que há expectativa de confiança.

⁴ Trecho de uma conversa de Marcella Beraldo de Oliveira com um delegado da delegacia do idoso.

⁵ Disponível em: <<https://www.nia.nih.gov/health/elder-abuse/elder-abuse>>. Acesso em: 20 ago. 2024.

Foram também criadas categorias e tipologias para criminalizar as várias formas de violência contra esse segmento da população, que passaram a ser definidas como abuso e negligência. Exemplos incluem abuso físico (maus-tratos físicos ou violência física que se referem ao uso da força física), abuso psicológico (maus-tratos psicológicos), abuso sexual e abandono e exploração financeira⁶.

No Brasil, a criação de agências de combate à violência contra os idosos antecedeu a conferência de Madri de 2002. A primeira delegacia de polícia de proteção ao idoso, inspirada nas delegacias da mulher, foi criada em São Paulo em 1991 (Decreto nº 33.826, de 22 de setembro de 1991)⁷, mas foi a partir dos anos 2000, principalmente, com o Estatuto do Idoso, em 2003, que ocorreu sua ampliação em território nacional.

De modo a explorar como o cuidado do idoso é tratado por essas delegacias de polícia, este texto compreende quatro seções. A primeira seção trata dos objetivos e estrutura das delegacias; a segunda intitulada *Delegacias Especializadas da pessoa idosa nos estados brasileiros* apresentamos alguns dados atuais de 2024 sobre delegacias do idoso em território nacional; a terceira seção traz os dilemas no funcionamento destas delegacias especializadas e resume os principais achados de pesquisas voltadas para a dinâmica das práticas desenvolvidas nesta instituição do sistema de justiça; e, a quarta seção traz as considerações finais, sugerindo um movimento que vai da criminalização a uma pedagogia moral direcionada às famílias de pessoas idosas que comparecem nas delegacias.

1. Estrutura e objetivos

As delegacias comuns ou distritais e as delegacias especiais estão subordinadas às Secretarias Estaduais de Segurança Pública, responsáveis pela sua administração e, portanto, seguem os critérios estabelecidos por leis, decretos e instruções normativas estaduais, incluindo os recursos humanos, material e financeiro, estrutura física e atribuições. Elas têm como atribuição atender uma população específica a exemplo da delegacia da mulher, delegacia da criança e do adolescente, delegacia do idoso, delegacia LGBT⁸, entre outras. Essa atribuição pressupõe um espaço distinto e diferenciado para o atendimento de populações vulneráveis, de acordo com o público-alvo e a consideração de que as violências e os crimes registrados apresentam especificidades em comparação aos chamados crimes comuns.

Como órgãos policiais, todas as delegacias, sejam especializadas ou comuns, têm como atribuição primordial registrar ocorrências e realizar o trabalho de investigação, que de-

⁶ Sobre o tema, consulte o Instituto de Longevidades. Disponível em: <<https://institutodelongevidade.org/longevidade-e-cidades/direitos-e-cidadania/violencia-contr-o-idoso-comeca-em-casa>>. Acesso em: 20 ago. 2024.

⁷ Cf. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1991/decreto-33826-22.09.1991.html>>. Acesso em: 20 ago. 2024.

⁸ As delegacias especializadas neste grupo específico utilizaram a sigla LGBT mais antiga e não a sigla atual de LGBTQIA+ que passa a existir depois da implementação destas delegacias.

vem ser encaminhadas ao Ministério Público e ao Judiciário. Contudo, o público-alvo teria nesses espaços um acolhimento direcionado para a realização de queixas, denúncias e orientação, por essa razão a demanda por serviços de psicologia e assistência social, como será mostrado a seguir, é uma demanda presente na avaliação da grande maioria de seus agentes, particularmente delegados e investigadores, trazendo um aspecto diferenciado das delegacias dos idosos dentro do sistema de segurança pública. Seus próprios agentes policiais a descrevem como sendo uma delegacia muito mais “social” do que “criminal”.

De acordo com o *Mapeamento das Delegacias Especializadas no atendimento ao idoso e seguimentos LGBT*⁹, realizado pelo Ministério da Justiça e Cidadania por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e publicado em 2016, concluiu-se que não há uma padronização de normas técnicas para estas unidades policiais e que as capacidades do atendimento das unidades são muito diferentes nos municípios e estados em que operam.

Algumas delegacias especiais no país congregam atendimento a mais de um grupo social vulnerável, como é o caso das delegacias nos estados de Sergipe e Paraná, que implementaram a Delegacia Especializada a Grupos Vulneráveis, que atende a população vulnerável, como mulheres, crianças, negros, indígenas, idosos e LGBT. A maior parte das Delegacias Especializadas do Idoso está localizada nas capitais dos estados brasileiros, com maior concentração na Região Sudeste. O Mapeamento (2016, p. 20) destaca e sugere as seguintes diretrizes que deveriam orientar a padronização do atendimento e funcionamento destas delegacias no país.

Competência e atendimento: para atendimento de pessoa idosa em situação de violência, as delegacias especializadas precisam estar adequadas à realidade social. Precisam trabalhar com prevenção de violência, mas também com registro de ocorrência, investigação e repressão de delitos, crimes e infrações cometidas contra as pessoas idosas. Investir na escuta ativa, acolhimento e atenção desta população.

Integração de serviço: no que tange a Segurança Pública, as Polícias Cíveis e Militares precisam atuar em conjunto na perspectiva técnica e operacional do atendimento e encaminhamento de pessoas idosas vítimas de violência. Se for preciso encaminhar também para a rede de serviços socioassistenciais, saúde, jurídico, entre outros.

Formação de profissionais: capacitação contínua dos profissionais de segurança pública em relação a gênero, idade, violência intradomiciliar, vulnerabilidade e direitos humanos da população idosa. No que tange aos profissionais que atuam nas delegacias especializadas de atendimento ao idoso, a capacitação contínua incide profissionais qualificados, habilitados, conscientes e sensíveis em relação à violência e a implicação na vida das pessoas idosas.

⁹ Esse mapeamento teve como objetivo auxiliar na criação de normas técnicas e de padronização para funcionamento e difusão destas delegacias especializadas. Disponível em: <<https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/3500/1/67mapeamento-das-del-especializadas-no-atendimento-ao-idoso-e-lgbt.pdf>>. Acesso em: 24 ago. 2024.

Prevenção: fortalecer as políticas públicas voltadas para a supressão da violência contra o idoso, no intuito de mudar padrões sociais arraigados na sociedade brasileira, principalmente no que tange a rótulos que produzem estigmas, como: velho, inútil, acabado, entre outros [...] por meio de ações, intervenções políticas, campanhas de conscientização, medidas e programas para prevenir a violência e reduzir seus efeitos, investindo sobretudo, nas famílias e comunidades. Para tanto se faz necessário implementar um sistema de monitoramento ou um observatório para acompanhar a implementação, eficiência e eficácia de tais medidas.

Assistência: a assistência deve ser articulada entre órgãos de assistência social governamental, na esfera federal, estadual e municipal, em conexão com assistência não governamental, com saúde pública, ou seja, SUS – Sistema Único de Saúde; Conselhos, entre outros, destinados à proteção e assistência ao idoso.

Repressão: a repressão aos crimes perpetrados contra o idosos ocorre por meio da Segurança Pública, Polícia Civil, na qual se insere as Delegacias de Proteção e Atendimento ao Idoso; Ministério Público; Defensoria Pública; Poder Judiciário.

Um dos pontos analisados e enfatizados pelo Mapeamento (2016) foi a presença ou não dos psicólogos e assistentes sociais no cotidiano das delegacias. Os policiais e delegados destas delegacias especializadas argumentam sobre o papel importante destes profissionais não jurídicos no atendimento e encaminhamento à rede de enfrentamento e combate à violência e lamentam ausência deles nas delegacias.

As demandas e denúncias na delegacia chegam também via o Disque 100 (serviço de utilidade pública do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, conforme previsto no Decreto nº 10.174, de 13 de dezembro de 2019), destinado a receber demandas relativas a violações de Direitos Humanos, especialmente as que atingem populações em situação de vulnerabilidade social. Em casos de emergência, a Polícia Militar pode ser acionada pelo 190. A denúncia também pode ser registrada pelo *Disque 100* ou pelo site *Gov.br*¹⁰. Nestes casos, é assegurado o anonimato e as verificações da procedência de informações é feita pelas delegacias. A pessoa idosa possui prioridade de atendimento nas unidades da Polícia Técnico-Científica, caso seja necessária a realização de algum exame pericial. (Portaria SPTC nº 202/18)¹¹.

O *Disque 100* modificou a forma de recebimento de denúncias nas delegacias do idoso, principalmente nos anos da pandemia da covid-19, devido à situação de confinamento doméstico e, conseqüentemente, ao aumento da violência contra pessoas idosas, que ocorria sobretudo neste ambiente. Por um lado, o *Disque 100* ampliou as possibilidades de realizar uma denúncia de maneira anônima, mas por outro, ampliou também os procedimentos de verificação de procedência instaurados pela delegacia para averiguar se as denúncias são, de fato, verídicas. De acordo com a fala de um delegado da Delegacia Especializada da

¹⁰ Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciarviolacao-de-direitos-humanos>>. Acesso em: 20 ago. 2024.

¹¹ Sobre o tema, ver a Cartilha do Idoso produzida no estado de São Paulo. Disponível em: <https://www.policiacivil.sp.gov.br/portal/imagens/Cartilha%20Pessoa%20Idosa_3.pdf>. Acesso em: dia mês. ano.

Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência¹², não há muita confiabilidade nestes dados do Disque 100:

Eu, sinceramente, não confio muito nestes dados, até hoje, das notícias crimes que vieram do Disque 100, de 100 ocorrências recebidas, nem cinco delas é procedente.

A seguir, no próximo item, é apresentada a composição das delegacias em diferentes estados do país de acordo com os dados disponíveis nos sites das secretarias de segurança pública, das polícias civis dos estados e em reportagens e entrevistas na mídia impressa e eletrônica.

2. Delegacias Especializadas da pessoa idosa nos estados brasileiros

A apresentação dos dados atuais de 2024, não tem o intuito de mapear todas as delegacias do idoso existentes em território nacional, posto que este dado não está disponível nos sites oficiais de segurança pública do governo federal. Nas notas relativas aos Estados citados são indicados os sites que trazem informações sobre a atuação das delegacias especializadas.

O estado de São Paulo¹³ conta com a primeira delegacia do idoso do país e é o estado que concentra o maior número de delegacias especializadas da pessoa idosa: oito delegacias na capital; nove na grande São Paulo e onze em outras cidades.

No Rio de Janeiro¹⁴ existe apenas uma delegacia especializada, a Delegacia Especial de Atendimento à Pessoa da Terceira Idade, no bairro de Copacabana, zona sul da capital, bairro onde concentra um grande número de idosos.

Em Minas Gerais¹⁵, a Delegacia Especializada de Atendimento à Pessoa com Deficiência e ao Idoso fica no Bairro Barro Preto na capital Belo Horizonte. Juiz de Fora conta com a Delegacia do Idoso¹⁶ que funciona em um shopping center na região central da cidade e dentro de um Núcleo de Atendimento ao Idoso (NAI) onde há também um Núcleo de Mediação de Conflitos, ou seja, a Delegacia e o Núcleo de Mediação dividem a mesma recepção. Nos mu-

¹² Entrevista concedida à Marcella Beraldo. Rio de Janeiro, 30 set. 2024.

¹³ Disponível em: <<http://www.cidadao.sp.gov.br/servico.php?serv=303542>>. Acesso em: 9 ago. 2024.

¹⁴ Disponível em: <<https://carioca.rio/servicos/informacoes-sobre-como-proceder-no-caso-de-violencia-contra-o-idoso/>>. Acesso em: 9 ago. 2024.

¹⁵ Disponível em: <https://www.mg.gov.br/instituicao_unidade/delegacia-especializada-de-protecao-e-de-crimes-contra-o-idoso>. Acesso em: 9 ago. 2024.

¹⁶ Disponível em: <<https://policia.net.br/sobre/delegacia-do-idoso-juiz-de-fora-mg>>. Acesso em: 9 ago. 2024.

nicípios de Montes Claros, Ipatinga, há a Delegacia de Defesa da Mulher e do Idoso, ou seja, o atendimento é de mulheres e idosos no mesmo equipamento. No município de Ribeirão das Neves, há a Delegacia Especializada de Crimes contra a Mulher, o Idoso e o Adolescente. Já em Araguari, há a Delegacia Especializada de Crimes contra a Mulher, o Idoso e a Criança.

No Espírito Santo¹⁷, há indicação da Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso (Depi) e a Delegacia Especializada de Proteção à Criança, ao Adolescente e ao Idoso (DPCAI) em Linhares e Guarapari.

Na Bahia¹⁸, há a Delegacia Especial de Atendimento ao Idoso em Salvador, e é uma das poucas delegacias especializadas que atende por 24 horas. Em Mato Grosso, há uma delegacia especializada no atendimento ao idoso na capital Cuiabá. Em Goiás¹⁹, há duas delegacias do idoso, uma na capital Goiânia²⁰ e outra em Anápolis, sendo que a de Anápolis atende apenas pessoas idosas e a delegacia de Goiânia conjuga o atendimento de pessoas idosas e pessoas com deficiência.

Em Tocantins²¹, há uma Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso em Palmas, e, também, uma Delegacia Especializada de atendimento a vulneráveis (DAV) também na cidade de Palmas. O Rio Grande do Norte²² conta com a Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso na cidade de Natal. No Acre²³, a Delegacia de Atenção à Pessoa Idosa e com Deficiência está localizada na Primeira Regional de Rio Branco.

No Amazonas, a Delegacia Especializada de Crimes Contra o Idoso (DECCI) do Amazonas está localizada em Manaus. No Shopping Center Via Norte, há um Centro Integrado de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa que funciona anexo à DECCI. E, neste Centro, realiza-se os serviços de denúncias e orientações; assistência psicossocial; visitas domiciliares e mediação de conflitos²⁴.

¹⁷ Disponível em: <<https://pc.es.gov.br/Not%C3%ADcia/pces-destaca-importancia-da-delegacia-especializada-de-protecao-ao-idoso>>. Acesso em: 9 ago. 2024.

¹⁸ Disponível em: <<https://www.correio24horas.com.br/minha-bahia/delegacia-do-idoso-passa-a-ter-nova-sede-com-atendimento-24-horas-0424>>. Acesso em: 9 ago. 2024.

¹⁹ Disponível em: <<https://goias.gov.br/controladoria/inaugurada-primeira-delegacia-do-idoso-de-goiania/>>. Acesso em: 9 ago. 2024.

²⁰ Disponível em: <<https://www.policiacivil.go.gov.br/tag/delegacia-do-idoso/>>. Acesso em: 9 ago. 2024.

²¹ Disponível em: <<https://afnoticias.com.br/estado/maioria-dos-crimes-contra-idosos-ocorre-na-propria-familia-saiba-como-denunciar-no-tocantins>>. Acesso em: 9 ago. 2024.

²² Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/noticias/idoso-delegacia-investiga-desrespeito-aos-direitos/2237238>>. Acesso em: 9 ago. 2024.

²³ Disponível em: <<https://rondoniadigital.com/noticia/29929/delegacia-especializada-de-rio-branco-intensifica-acoes-durante-mes-de-conscientizacao-sobre-a-violencia-contra-a-pessoa-idosa>>. Acesso em: 9 ago. 2024.

²⁴ Disponível em: <<https://br.search.yahoo.com/search?fr=mcafee&type=E210BR1494G0&p=Centro+Integrado+de+Prote%C3%A7%C3%A3o+e+Defesa+da+Pessoa+Idosa+Manaus>>. Acesso em: 9 ago. 2024.

Em Roraima, há a Delegacia de Proteção ao Idoso e Pessoa com Deficiência em Boa Vista. No Pará, há a Delegacia de Proteção à Pessoa Idosa (DPID), vinculada à Diretoria de Atendimento a Grupos Vulneráveis (DAV) da Polícia Civil do Pará, localizada em Belém.

Na região sul do país, em Porto Alegre, há a Delegacia de Proteção ao Idoso. No estado do Paraná não há delegacia do idoso e em Santa Catarina há a Delegacia da Criança, Adolescente, Mulher e Idoso, em Florianópolis.

Importa dizer que há delegacias especializadas dos idosos em quase todas as capitais do país. Nos estados onde não há uma delegacia especializada para atendimento ao idoso, este público é contemplado em alguma delegacia especializada do Estado, como por exemplo, as delegacias de atendimento às pessoas idosas junto com pessoas com deficiência, ou delegacias de mulher e do idoso, ou ainda delegacias da mulher, idoso, criança e adolescente. Há também delegacias de atendimento de vulneráveis, congregando o atendimento de vários grupos sociais. Em quase todos esses equipamentos, o horário de atendimento é de segunda a sexta-feira em horário comercial. Nos finais de semana, a opção para o atendimento é a delegacia comum em plantão.

Os crimes mais frequentes relatados nos sites mencionados e nas reportagens na mídia sobre as delegacias incluem abandono familiar, maus-tratos físicos e psicológicos e golpes financeiros, sendo a apropriação de proventos o mais comum. A maior parte dos casos estão relacionados à própria família da pessoa idosa, são casos de abandono, de falta de assistência e de apoio.

Em conversa com Marcella Beraldo de Oliveira um delegado ofereceu um quadro das violências cometidas na pandemia

Na pandemia, a gente teve uma mudança de cenário: este confinamento da vítima em casa com o agressor, a carência econômica, também, a crise e o consumo de álcool, fizeram com que a aposentadoria se tornasse a principal renda desta família! E aí, veio um “bum” da violência física, aumentou muito, por conta do consumo de álcool e vieram também os crimes cibernéticos! As pessoas dentro de casa começaram a ver o idoso como uma presa mais fácil, os estelionatos... E aí, de fato, da pandemia para cá, depois da apropriação da aposentadoria pela família, que é o crime que mais acontece, e da violência psicológica incluindo ameaça e injúria, veio o estelionato que aparece em 2º ou 3º lugar, acontece muito hoje, principalmente cibernéticos, estes golpes de telefone também... Estas listas de aposentados, de empréstimos consignados, as financeiras disponibilizam contatos telefônicos e endereços dos idosos, então, a gente vê alguns golpistas que já sabem onde o idoso mora e vai lá e ele é uma vítima muito fácil.

De todo modo, cabe destacar que nem toda delegacia do idoso faz registro do crime de estelionato. As delegacias das capitais costumam encaminhar estelionato para as delegacias distritais comuns, já as delegacias do interior do estado acabam concentrando maior número de crimes de sua competência. Nestes casos, as delegacias do idoso nas capitais atendem apenas os crimes dispostos no Estatuto do Idoso, tais como maus-tratos e abandono, situação que é criticada na avaliação do funcionamento desta delegacia, conforme será mostrado no próximo item deste texto.

Cabe ainda lembrar, que desde 2017, havia um projeto de lei na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei 8355/17²⁵, que torna obrigatória a criação, nos municípios com mais de cem mil habitantes, de delegacias especializadas em crimes contra os idosos. Em cidades maiores, a previsão é de que haja uma delegacia para cada cem mil habitantes. Segundo o texto, as delegacias atenderão prioritariamente o idoso vítima de abuso físico, moral ou econômico. A proposta prevê ainda serviço de proteção psicológica e dependência apropriada para pessoas com necessidades especiais. Este projeto foi aprovado pela Câmara dos Deputados, mas ainda não é lei.

Há, ainda, opiniões divergentes entre os profissionais do direito sobre a necessidade de uma delegacia especializada, por exemplo, a defensora pública Paula Regina²⁶ entende não ser necessário, em algumas localizações, ter o atendimento especializado e, além disso, ela afirma que deve haver um movimento que vai além da criação de leis. Esta defensora pública avalia que criar leis não necessariamente resolve o problema. Segundo ela, é preciso compreender a demanda de violência contra a pessoa idosa: “Devemos primeiro estudar a realidade para depois entender quais os serviços desenvolver”. Além de implementar mais delegacias, ela diz:

[...] é preciso capacitar os agentes policiais no atendimento diferenciado ao idoso. O ideal é ter um sistema de Justiça especializado, que inclua delegacias, Ministério Público, Defensoria e varas do idoso, mas sem eximir o atendimento prioritário e a capacitação de todos os servidores para o atendimento especializado à população com mais de 60 anos.

Além disso, a defensora pública Paula Regina pondera ainda que em alguns municípios não se justificaria a implantação de serviços exclusivos.

3. Dilemas no funcionamento da Delegacia de Proteção da Pessoa Idosa

O dilema das delegacias de proteção à pessoa idosa é tratado nos seguintes termos em uma reportagem publicada no Estadão, de São Paulo²⁷:

²⁵ Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/SEGURANCA/551014-PROJETO-CRIA-DELEGACIAS-DE-ATENDIMENTO-A-IDOSOS-EM-CIDADES-COM-MAIS-DE-CEM-MIL-HABITANTES.html>>. Acesso em: 9 ago. 2024.

²⁶ Disponível em: <<https://www.anadep.org.br/wtksite/grm/envio/1767/index.html>>. Acesso em 10 set. 2024

²⁷ Disponível em: <<https://infograficos.estadao.com.br/focas/planeje-sua-vida/estrutura-de-delegacia-do-idoso-limita-atendimento>>. Acesso em: 10 set. 2024.

[...] pela forma que foram estruturadas, as delegacias de idosos vivem um dilema cotidiano. Por um lado, recebem demandas por parte das pessoas da terceira idade. Por outro, pouco investigam. Isso ocorre porque essas unidades só podem atuar em crimes previstos no Estatuto do Idoso, como abandono, exploração e maus-tratos. Assaltos e acidentes de trânsito, mesmo envolvendo idosos, obrigatoriamente têm de ser transferidos para delegacias comuns, reduzindo eficiência e aumentando a burocracia.

O Titular da 1ª Delegacia, que fica na estação República no Metrô, centro de São Paulo, Mario Dirienzo, entrevistado na reportagem, diz que o atendimento a casos que estão fora do Estatuto é feito pelos agentes, que repassam o boletim de ocorrência para a delegacia do bairro onde o problema ocorreu. Ele acrescenta que, nessa transferência, são perdidos vários dias, dificultando a investigação que fica a cargo da unidade que recebeu o caso. A delegacia especializada, na maior parte do tempo, serve como posto de informação sobre os direitos da pessoa idosa, como, por exemplo, onde obter passagem de ônibus gratuita e acessar outros serviços, ou ainda como apresentar reclamações sobre formas de discriminação e problemas com vizinhos ou comerciantes. Esses atendimentos costumam durar entre uma hora e uma hora e meia e são positivamente avaliados pelos atendidos.

O delegado entrevistado na reportagem destaca a importância dos profissionais de assistência social e de psicologia para atender demandas que extrapolam a competência criminal, pois ainda que o caso apresentado pelas pessoas idosas exceda a competência da polícia, a pessoa não sai sem atendimento. “Muitas vezes o crime está na fronteira entre o caso policial e a assistência social. Como não temos esses profissionais, às vezes, nós precisamos fazer esse papel”, explica o delegado Dirienzo. Ele comenta que os crimes tendem a ser de menor potencial ofensivo, de modo que o número de prisões também tende a ser menor.

A Secretaria de Segurança Pública, em contraposição, considerou, na mesma reportagem, que é preciso que a própria equipe policial avalie os casos e encaminhe para os serviços de atendimento e proteção oferecidos pelo Estado, como os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

O especialista em segurança pública José Vicente da Silva Filho, coronel reformado da Polícia Militar, também entrevistado nesta mesma reportagem do jornal periódico Estadão, tem ainda outra opinião. Afirmar não ser necessário esse tipo de delegacia, pois o atendimento das pessoas idosas poderia ser feito em outras delegacias especializadas que contam com psicólogo e assistente social. Segundo ele, a demanda é pequena, a estrutura é ineficiente e acaba “drenando recurso”, já que, nos cinco primeiros meses de 2011, a 1ª Delegacia registrou apenas dez inquéritos.

Em entrevista, realizada em 2021, disponível no YouTube²⁸, a delegada Izilda Cristina, titular da 3ª Delegacia de Proteção ao Idoso da capital de São Paulo, mostra que o atendimento das delegacias é mais amplo, de modo a atender qualquer pessoa que presencie a ocorrência de uma violência contra a pessoa idosa, convocando a comunidade a combater a violência:

²⁸ Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=4haJBfgYJo>>. Acesso em: 15 ago. 2024.

Qualquer pessoa que presencie uma violência pode registrar a ocorrência, não precisa levar o idoso na delegacia. Independente do idoso querer ou não, é instaurado o inquérito, porque é uma ação penal incondicionada.

Além disso, ela indica o canal *Disque 100* para fazer uma denúncia anônima. Afirma que, só em um mês, foram 17 mil denúncias e, no semestre, em torno de 40 mil, 12% das quais no estado de São Paulo. Sua delegacia tem um assistente social que está há 11 anos na delegacia, e ele faz diariamente de cinco a seis visitas para checar as denúncias.

Um caso exposto no site de notícias “Agência Mural”²⁹ relata uma situação em que houve uma atuação da assistência social articulada ao atendimento do delegado, conforme trecho a seguir:

A esteticista Patrícia, 39 anos, moradora do bairro Tucuruvi, já havia acionado uma unidade policial quando precisou denunciar um caso envolvendo a avó. “Foi em 2018. Tive que dar queixa dos meus tios e minha mãe porque minha avó estava largada. Ninguém sabe que fui eu que fiz a denúncia”, revela. “Me disseram que quem deveria denunciar era minha própria avó, não eu. Como eu já tinha lido o Estatuto do Idoso, eu inclusive lia os artigos para eles, sabia que tinha que ficar lá mesmo, até conseguir dar a queixa. “Minha avó estava sofrendo abandono e seria incapaz de denunciar um filho”, completa ela, que demorou cinco horas para ser atendida por um delegado, que direcionou o caso para a assistência social na própria delegacia. “Conversei com uma assistente social super atenciosa. Ela me disse que a situação era caso para um boletim de ocorrência mesmo. Voltei com o delegado, e meu tio foi finalmente intimado 30 dias depois”. Patrícia conta ter ficado com medo de ser identificada. “O delegado não falou que fui eu, isso foi um alívio. Por isso meu tio acha que foi alguma vizinha, justamente porque a vizinhança ameaçava de fazer a denúncia”, explica. Porém, após a chegada da intimação, a esteticista conta que as agressões se acentuaram. “Comecei a filmar, daí ele veio para me bater. Na hora, fingi estar ligando para a polícia. Ele ficou com medo e foi embora. Nunca mais voltou. Agora estou morando com ela”.

O caso descrito por Patrícia é significativo da percepção dos agentes das delegacias de diferentes estados do país de que a violência contra os idosos é cometida por familiares, principalmente por aqueles que vivem na mesma unidade doméstica.

O título de uma reportagem do site do Ministério Público do Mato Grosso vai nessa direção: “Mais de 90% dos crimes contra idosos ocorrem no ambiente familiar”³⁰ e expõe: “Dos 1.534 procedimentos que tramitam atualmente (junho de 2024) na Delegacia Especializada de Delitos Contra a Pessoa Idosa em Cuiabá, apenas 3% estão relacionados a casos de violência cometidos fora do ambiente familiar”.

²⁹ Disponível em: <<https://agenciamural.org.br/onde-estao-as-delegacias-de-protecao-ao-idoso-de-sao-paulo/>>. Acesso em: 10 set. 2024.

³⁰ Disponível em: <<https://www.mpmt.mp.br/conteudo/58/142739/mais-de-90-dos-crimes-contra-idosos-ocorrem-no-ambiente-familiar>>. Acesso em: 10 ago. 2024.

É possível dizer que entre os agentes das delegacias voltadas para a pessoa idosa, principalmente entre os delegados e investigadores, há consenso em relação às seguintes questões:

- as delegacias têm um tipo de demanda que faz com que o número de Boletins de Ocorrência (BOs) ou Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCO) e Inquéritos Policiais seja relativamente pequeno quando comparado ao número de atendimentos realizados, denúncias e diligências investigativas realizadas em cada uma das unidades;
- é grande a necessidade de contar com o apoio de assistentes sociais e psicólogos para o atendimento das demandas que, em sua maioria, extrapolam a competência criminal e policial;
- a grande maioria das vítimas relata sofrer agressão dentro da própria casa perpetrada pelos filhos, netos e outros parentes. As mulheres idosas aparecem em maior número como vítimas e os parentes homens aparecem como maioria dos agressores;
- há uma subnotificação das violências contra pessoas idosas, porque elas têm medo de denunciar, o que impede o real conhecimento dos dados e prejudica a pessoa idosa;
- é preciso conscientizar a sociedade brasileira sobre os direitos da pessoa idosa;
- em face das demandas e queixas apresentadas, a delegacia não pode prescindir de fazer uma espécie de conciliatório convocando a pessoa idosa e seus parentes acusados de modo a oferecer esclarecimentos sobre direitos e responsabilidades das partes em conflito. Conciliatório esses que lembram as formas alternativas de resolução de conflitos presentes na Defensoria Pública e no Ministério Público, como é a mediação.

Este último ponto, sobre o conciliatório nas delegacias, um delegado titular da Delegacia Especializada do Idoso, faz o seguinte comentário:

[...] Então, mesmo sem a previsão legal, tenho feito a mediação em vez da judicialização, porque se a gente pensa que um processo judicial, no mínimo, para um ressarcimento ou uma condenação vai demorar de dois a três anos, a maioria das vítimas sequer vão ter este retorno. (,,) Então, de que adianta, hoje, colocar uma Medida Protetiva se é a própria vítima que vai atrás do agressor? Qual o benefício que a intervenção do Estado vai ter para ela, de que adianta ter um condenado e uma sentença, mobilizar tanta verba e a vítima não ser a prioridade disto tudo e ainda mais se tratando de idoso!

O crime contra o idoso é praticado por filho ou neto e uma vítima vai ser vítima por muito tempo (...) porque este filho ou neto não vai sair de casa! É a própria vítima que descumpra a medida protetiva e vai atrás do agressor. Então ele é vítima contumaz. [...] No início, com a divulgação de casos bem emblemáticos, a gente começou a receber muita denúncia, conquistamos a credibilidade da sociedade e

ela veio trazer muita demanda social também. Então, tudo que acontece com o idoso, hoje, vai para delegacia. Está no corredor do hospital, não tem vaga na UTI, vai para delegacia. Tem idoso abandonado na rua, vai para delegacia. Tem idoso perdido, vai para a delegacia. Tudo referente ao idoso vai para delegacia do idoso, aqui, por isto que esta demanda é muito alta.

O delegado continua em sua fala, ainda sobre o atendimento ao idoso na delegacia e demonstra algumas dificuldades em articular o criminal, que se espera do atendimento de qualquer delegacia, e o conciliatório, caminho que encontrou para driblar estes dilemas na delegacia do idoso:

A nossa intervenção hoje é mais social do que jurídica! Porque a gente presenciou a falência do processo penal em relação a este crime! Muitos fatores justificam isto, mas o principal é que este apego da vítima ao agressor, ver o filho ou neto preso que a gente prende em flagrante, o idoso vai para porta do presídio, faz empréstimo consignado para pagar advogado para tirar o filho da cadeia. Então, o Estado acaba punindo-a duas vezes.

Tudo isto fez a gente desenvolver protocolos um pouco paralelos a legislação por aqui... Poxa, a gente disse, o Estado foi feito para resolver o problema da vítima e o idoso não tem muito tempo para esperar esta burocracia e a morosidade do judiciário.

Diante de todo este contexto, o que a gente optou hoje é que quando a denúncia não é feita pela vítima no Balcão, quando a gente já consegue conversar com ela e apurar o que é melhor e saber o que ela realmente quer, a gente faz uma visita domiciliar. Para além de levantar prova e apurar a procedência da denúncia, é apurar qual é a melhor solução para vítima, o que ela realmente quer. Porque a gente está cansado de fazer prisão de casos graves e na audiência a vítima desmentir que aquilo aconteceu, desistir [...] depois de toda aquela mobilização processual e policial, não dar em nada, gerar absolvição e ela continuar com o problema dentro de casa.

Então, hoje a gente faz a visita e conversa com a vítima em casa e vê o que ela realmente quer, se ela vai aceitar a prisão, se ela vai obedecer a medida protetiva. Quando não, a gente tem na delegacia hoje o protocolo de conciliação mesmo não sendo previsto legalmente [...]. Sentar toda a família para discutir qual é a responsabilidade de cada um [...] a gente percebe que isso resolve, porque, de fato, judicializar hoje, na maioria das vezes não vai trazer um benefício para a vítima e sim um prejuízo para a vítima [...]. Não é formalizar inquérito, isto é muito fácil! É fazer com que a vítima aceite ajuda. [...] O objetivo hoje do Estado [...] é droga, arma, homicídio e esses crimes de vulneráveis não são a prioridade [...]. A delegacia do idoso funciona quando acha profissionais que são vocacionados (que tem a vocação).

Este dilema dos delegados e policiais é descrito com precisão nas pesquisas voltadas para as delegacias de proteção ao idoso que merecem uma atenção cuidadosa.

- “Quer dizer que seu filho lhe bate e o senhor quer que a gente o trate com amor e carinho?”

- “Eu não quero que meu filho seja preso! Ele já tem problemas demais!”

Este diálogo entre um idoso que foi denunciar a “gravata” e as inúmeras ofensas que recebeu do seu filho, e a escrivã da Delegacia de Polícia de Proteção ao Idoso de São Paulo serve de epígrafe ao relatório da etnografia que Fernanda de Castro Juvêncio e Vanessa Alves Baptista (1994) fizeram nesta instituição, criada em 1992 pelo Governo do Estado de São Paulo. A gravidade da violência denunciada e o interesse da vítima de que os agentes policiais dessem apenas um susto no acusado, mas não fizessem o Boletim de Ocorrência, é uma história que tem um ar de familiaridade para quem acompanhou o cotidiano nas Delegacias de Defesa da Mulher, que foram criadas em quase todos os estados brasileiros a partir dos anos 80.

As autoras mostram que a grande maioria das queixas apresentadas na Delegacia de Polícia de Proteção ao Idoso da cidade de São Paulo foi feita por pessoas de 60 anos ou mais e tinha como objeto a relação entre parentes. Um número muito pequeno destas queixas foi transformado em Boletim de Ocorrência e um número menor ainda deu origem a Inquérito Policiais (IP). De dezembro de 1991, quando a Delegacia do Idoso de São Paulo foi instalada, até dezembro de 1993, foram feitos 669 BOs, dos quais apenas 155 se transformaram em Inquérito Policial. Dos 50 Boletins de Ocorrência feitos no segundo semestre de 1993 na Delegacia do Idoso de São Paulo, 32 envolvem relações de parentes e em 25 deles o acusado mora na mesma casa que a vítima. Nos demais, em 17 a queixa é contra vizinhos e apenas um envolve uma queixa contra um desconhecido. Dos 8 Inquéritos Policiais realizados no mesmo período, apenas um envolve desconhecido, nos demais, seis dos indiciados são parentes e um é vizinho³¹.

Com dados abrangendo um período maior, de 1991 a 1998, Sinhoretto (2000) mostra que 1.504 ocorrências foram registradas nessa mesma delegacia, entre as quais 57% eram feitas por mulheres. Os episódios de violência registrados ocorreram, sobretudo, no espaço doméstico e os agressores eram na maioria homens (57%), filhos, netos, familiares ou vizinhos da vítima.

Comentando esses resultados, Bernardo (2006) aponta pesquisa semelhante, realizada em Porto Alegre, em 1999³², em que os chamados “conflitos domésticos” corresponderam a quase metade das ocorrências registradas na Delegacia de Proteção ao Idoso e ultrapassaram o número de conflitos com vizinhos. Dentre os motivos alegados para tais conflitos, envolvendo, principalmente, filhos, netos ou cônjuges (40%) e outros familiares (7%), identificou-se a disputa pelos bens dos idosos, e dificuldades econômicas das famílias em sustentá-los.

É flagrante, também nas pesquisas, a disparidade entre o número de pessoas que procuram as delegacias, o número de boletins de ocorrência registrados e o fato de um número relativamente pequeno desses registros se transformarem em Inquéritos Policiais. Essas disparidades são explicadas tanto pelos agentes das delegacias da mulher como pelos agentes das delegacias dos idosos pelo fato de os denunciadores não desejarem a punição dos seus agressores e dificultarem o levantamento de dados e provas necessárias para estabelecer um inquérito policial, mesmo quando fazem relatos plausíveis de crimes extremamente graves.

³¹ Para uma análise desses dados, ver também Debert e Beraldo de Oliveira (2007).

³² Cf. Grossi (2001).

Castro, Guilam, Sousa e Marcondes (2013), numa revisão bibliográfica dos últimos cinco anos com pesquisas nacionais sobre a violência contra pessoa idosa indexadas na base *Scientific Electronic Library Online* (SciELO), concluíram que é crescente a prevalência de maus-tratos. Eles ocorrem mais frequentemente no ambiente doméstico; e na maioria das vezes, são subnotificados. E neste aspecto há um acordo das pesquisas analisadas com a visão dos delegados e investigadores das delegacias.

Os autores mostram ainda que é pequeno o número de artigos sobre o tema, mas vale a pena fazer um rápido esboço do quadro apresentado pelas pesquisas empreendidas na análise das delegacias de proteção das pessoas idosas, publicadas depois desta revisão bibliográfica.

O artigo intitulado “Violência contra idosos em três municípios brasileiros”, de Rodrigues *et al.* (2017), apresenta alguns dados comparativos sobre Boletins de Ocorrência registrados em Delegacias Especializadas de Idosos em três municípios brasileiros, com intuito de identificar características sociodemográficas das vítimas e dos agressores, o tipo de violência e o local da ocorrência em Ribeirão Preto (SP), Teresina (PI) e João Pessoa (PB), no período entre janeiro de 2009 e dezembro de 2013. Do total de 2.612 boletins, foram 1.177 em Ribeirão Preto, 880 em João Pessoa e 555 Teresina. Nos três municípios, as vítimas estavam na faixa etária de 60 a 69 anos e a maioria era de mulheres casadas. Em Ribeirão Preto, predominaram vítimas com “primeiro grau completo”, e em João Pessoa e Teresina com “primeiro grau incompleto”. Os acusados de agressão eram, em sua maioria, homens na faixa etária entre 30 e 49 anos. Em Ribeirão Preto, eram, em maioria, solteiros, com primeiro grau completo, familiares da vítima e não residiam com o idoso. Em João Pessoa, o predomínio era de casados, com segundo grau completo, familiares da vítima e que não moravam com o idoso. Em Teresina, predominaram os solteiros, com primeiro grau incompleto, familiares que moravam com a vítima. Os registros analisados continham mais de um tipo de violência cometida, predominando a violência psicológica ocorrida na própria residência da vítima. Em Ribeirão Preto, o segundo tipo de violência mais frequente era a física, e nos outros dois municípios, a financeira.

Os dados apresentados por Irigaray *et al.* (2016) em pesquisa realizada em uma delegacia na cidade de Porto Alegre (RS), nos meses de abril e maio de 2011, são bem semelhantes. Dos 224 boletins de ocorrência avaliados, 175 (78,1%) denunciavam situações de maus-tratos e 49 (21,8%) situações de perda de documentos, desaparecimento de pessoas, entre outros. Dentre os tipos de maus-tratos identificados, apareceu com mais frequência o tipo psicológico (47,4%), seguido pelo abuso financeiro ou material (17,7%), físico (14,3%), múltiplo (14,3%) e negligência (6,3%). Dentre os maus-tratos múltiplos, que incluem a ocorrência de mais de um tipo, os mais frequentes foram as combinações: psicológico e físico (28,0%); psicológico e financeiro (24,0%); psicológico, financeiro e físico (16,0%); psicológico, financeiro e negligência (12,0%); seguido pelo financeiro e físico (8,0%); financeiro e negligência (8,0%) e maus-tratos físicos e abuso sexual (4,0%). O perfil da vítima de maus-tratos era na maioria das vezes mulher (78,9%), com média de idade de 70 anos, sem companheiro, ou seja, viúva, solteira ou separada (54,2%), com baixa escolaridade e da cor branca (78,3%).

Em pesquisa sobre violência contra idosos no Rio de Janeiro, Silva e França (2015) chamam a atenção para a não notificação de agressões sofridas. A pesquisa foi realizada com 284 pessoas idosas de 60 anos ou mais residentes em Copacabana, no Centro e Zona Norte

do Rio de Janeiro, sendo que 98 questionários foram aplicados na delegacia do Idoso de Copacabana; 86 na Universidade Aberta da Terceira Idade (Unati); 54 no Abrigo para Moradores de Rua da Prefeitura; 12 no Serviço Social do Comércio (Sesc) de Copacabana; além de 34 idosos que estavam em praças públicas localizadas na Zona Sul, Norte e Centro do Rio de Janeiro. Os resultados revelam que, de um total de 127 idosos agredidos, 29 deixaram de queixar-se e 98 agredidos informaram as agressões sofridas às autoridades (na Delegacia de Copacabana). Tais resultados, segundo os autores, representam uma subnotificação de 22,8% se considerada a amostra total de 284 idosos e 127 agredidos, e apontam uma tendência dos idosos a não denunciarem seus agressores.

A conclusão de que há uma subnotificação da violência cometida contra a pessoa idosa, de que as vítimas são sobretudo mulheres e que os agressores são, na maioria dos casos, homens, filhos e outros membros da família morando na mesma residência, está presente em outras pesquisas sobre violência contra a pessoa idosa que não tratam diretamente das delegacias.³³

A percepção dos policiais e também de alguns pesquisadores de que a violência contra a pessoa idosa é uma expressão da violência doméstica contrasta com a percepção das próprias pessoas idosas no Brasil. Como mostram Pasinato, Camarano e Machado (2006), a percepção dos idosos sobre o que é maus-tratos na velhice teve significados distintos em diferentes países da América Latina. Pesquisas realizadas na Argentina e no Chile indicaram uma prevalência de percepção de maus-tratos na esfera micro/intrafamiliar, como agressividade, falta de respeito, negligência e abandono. Apenas uma minoria identificou a violência contra os idosos com questões sociais e econômicas.

No Brasil, 65% dos idosos consideraram que a violência está na forma preconceituosa como são tratados os velhos pela sociedade em geral (os baixos valores das aposentadorias, o desrespeito nos transportes públicos, a falta de leitos hospitalares etc.). Dentre os aspectos micros, ressaltaram apenas o abandono dos idosos por parte das famílias. Essa percepção de violência pelos idosos brasileiros foi também encontrado em outra pesquisa realizada no Rio de Janeiro. Os homens idosos declararam como primeiro sintoma de violência os baixos valores dos benefícios previdenciários. As mulheres, por sua vez, elegeram os maus-tratos sofridos nos meios de transporte como a principal fonte³⁴.

Os dados sobre as delegacias de proteção ao idoso e de outros serviços de combate a esse tipo de violência indicam, pelo contrário, que é a agressão dos familiares que ganha destaque entre queixas registradas.

³³ Sobre o tema e as razões da violência perpetrada contra os idosos em pesquisas que não tratam especificamente das delegacias de polícia, ver especialmente Faleiros (2007); Grossi e Souza (2003); Machado e Queiroz (2006); Mascarenhas *et al.* (2012); Minayo (2003); Nogueira *et al.* (2011); Oliveira *et al.* (2013); Pasinato *et al.* (2006); Pinto *et al.* (2013); Porto (2006); Sanchez *et al.* (2008).

³⁴ Cf. Machado; Queiroz, 2002.

4. Considerações finais: da criminalização à pedagogia moral

A Constituição de 1988 e o Estatuto do Idoso expressam com veemência que a pessoa idosa é um novo sujeito de direitos e as transformações normativas que levam à criação das delegacias especiais revelam essa nova sensibilidade em relação à velhice e aos dilemas enfrentados pelos mais velhos.

O entusiasmo com a instituição dessas delegacias, que cercou boa parte dos gerontólogos, geriatras, estudiosos e militantes dos direitos deste segmento da população, foi seguido da decepção com a realidade difícil de admitir: as vítimas não levam até o fim os processos contra os seus agressores, impedindo, portanto, sua punição. A judicialização do cuidado do idoso implicou num processo de desjudicialização que correspondeu à percepção de seus agentes de que a violência é perpetrada principalmente pelos familiares dos idosos e, portanto, uma expressão da violência doméstica.

Os estudos sobre a criminalização da violência na família têm voltado a atenção aos conflitos entre casais. A relação entre gerações focaliza, sobretudo, as agressões perpetradas contra as crianças e pouca atenção tem sido dada às situações em que a criminalidade envolve filhos e outros parentes adultos contra seus familiares idosos.

A violência doméstica tem sido entendida como uma violência sem fins lucrativos. O fato de as agressões aos idosos envolverem a apropriação ou a ameaça de apropriação de seus bens ou dos seus rendimentos da aposentadoria não impede que sua origem seja explicada pela desestruturação das famílias incapazes de garantir a integridade de seus membros mais velhos. No caso da violência contra a pessoa idosa, preencher a falta de informação dos filhos, netos e outros parentes ocupa boa parte das atividades desenvolvidas nas delegacias.

As causas do crime são consideradas pelos policiais como sendo de caráter moral, resultantes da incapacidade dos membros da família de assumirem os diferentes papéis que devem ser desempenhados em cada uma das etapas do ciclo da vida familiar, o que transforma a polícia em um agente na criação de mecanismos capazes de reforçar e estimular o desempenho desses diferentes papéis sociais.

Lutando para ter sua prática reconhecida e legitimada e competindo por recursos e ações capazes de beneficiar as vítimas em curto prazo, essas instituições ressaltam o componente dramático das experiências vivenciadas pelas populações alvo de suas ações.

A ideia de que a violência não se reduz às agressões físicas ou psicológicas, ao abandono ou à negligência de familiares é um princípio básico do discurso militante dos direitos da pessoa idosa, cuja tônica é a crítica a uma cultura própria a uma sociedade marcada pelas desigualdades e hierarquias sociais.

As táticas de conflito envolvidas nas relações afetivas ressaltam o caráter cíclico do jogo da violência, construída e mantida por ambas as partes, que teria nas delegacias um canal de atualização e de reiteração da posição da vítima, enfatizando a posição assistencial das Delegacias independentemente de suas funções judiciárias.

A atuação extrajudicial, com a mediação e a conciliação, passa a ser o meio privilegiado da administração de conflitos, tal como ocorre no Ministério Público e na Defensoria Pública. Os familiares são sempre os primeiros a serem chamados e uma espécie de “harmonia coerciti-

va”³⁵ evita a judicialização, aparentando solucionar os casos de forma amigável. A Delegacia do Idoso, na cidade de Juiz de Fora³⁶, funciona em um shopping center na região central da cidade dentro de um Núcleo de Atendimento ao Idoso (NAI) no qual há também um Núcleo de Mediação de Conflitos. A Delegacia e o Núcleo de Mediação dividem a mesma recepção.

Na judicialização do cuidado da pessoa idosa, deveres do estado com a cidadania facilmente podem ser transformados em obrigações familiares.

Os meios alternativos de solução de conflitos, tal como ocorre no Ministério Público e na Defensoria, dão celeridade ao cuidado da pessoa idosa em idade avançada e em condições de saúde precária. Neste sentido, é evidente o contraste com a morosidade da justiça reiterada pelo senso comum, reconhecida e criticada pelos próprios profissionais da área. Contudo, na judicialização do cuidado da pessoa idosa, a vítima de sujeito de direitos passa a ser pai, avó, cônjuge e o agressor filho, neto, marido ou esposa. O crime se transforma em um problema social ou em déficit de caráter moral dos envolvidos que, na visão dos delegados, pode ser corrigido por meio de uma pedagogia moral que esclarece deveres e obrigações familiares.

O discurso dos direitos humanos e da cidadania – propondo que os indivíduos são membros competentes para o exercício de sua liberdade – não tem instrumentos para lidar com a dependência; com aqueles que têm que negociar com seus familiares as condições de sua existência material e social. Também nas delegacias, tal como ocorre no Ministério Público e na Defensoria Pública a família é um aliado imprescindível na judicialização do cuidado da pessoa idosa.

5. Referências

BERNARDO, K. J. C. **Novos laços familiares: o fenômeno da coabitação de gerações e a violência contra a pessoa idosa**, texto apresentado no ST Gênero nas interseções: classe, etnia e gerações, ST. 34, Congresso Fazendo Gênero, UFSC, Florianópolis, 2006.

CASTRO, A. P.; GUILAM, M. C. R.; SOUSA, E. S. S.; MARCONDES, W. B. **Violência na velhice: abordagens em periódicos nacionais indexados**. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 18, n. 5, p. 1283-1292, 2013.

DEBERT, Guita Grin; BERALDO DE OLIVEIRA, Marcella. Os modelos conciliatórios de solução de conflitos e a “violência doméstica”. **Cadernos Pagu**, n. 29, 2007, p. 305-337. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cpa/a/4c6hmT7CSfgXmZdRHmvRrpn/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 10 abr. 2024.

DEBERT, G. G.; OLIVEIRA, A. A feminização da violência contra o idoso e as delegacias de polícia. **Mediações Revista de Ciências Sociais**, v. 17, n. 2, 2012.

35 Sobre o tema ver Laura Nader (1994)

36 Sobre o tema, ver a etnografia de Jessica Dias (2019).

DEBERT, G. G.; OLIVEIRA, A. O idoso, as delegacias e os usos da violência doméstica. In: MORAES, A.; SORJ, B. (Orgs.). **Gênero, violência e direitos na sociedade brasileira**. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2009. p. 23-48.

DIAS, Jessica Gomes. Mediação de conflitos e direitos: uma análise do Núcleo de Atendimento ao Idoso em Juiz de Fora, MG. **Dissertação de Mestrado**. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade Federal de Juiz de Fora, 2019.

GROSSI, P. K. (Org.). **Violência e gênero**: coisas que a gente não gostaria de saber. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2001.

IRIGARAY, T. Q.; ESTEVES, C. S.; PACHECO, J. T. B.; GRASSI-OLIVEIRA, R.; ARGIMON, Irani Iracema de Lima. Maus-tratos contra idosos em Porto Alegre, Rio Grande do Sul: um estudo documental. **Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 33, n. 3, jul./set. 2016.

JUVÊNCIO, F. de C.; BAPTISTA, V. A. **As Delegacias de Proteção ao Idoso em São Paulo e Campinas**. Relatório de Iniciação Científica enviado ao CNPq em 1994.

MACHADO, L.; QUEIROZ, Z. Negligência e maus-tratos. In: FREITAS et al. (Orgs.). **Tratado de geriatria e gerontologia**. Rio de Janeiro: Koogan, 2006. p. 1152-1159.

MASCARENHAS, M. D. M.; ANDRADE, S. S. C. A.; NEVES, A. C. M.; PEDROSA, A. A. G.; SILVA, M. M. A.; MALTA, D. C. Violência contra a pessoa idosa: análise das notificações realizadas no setor saúde - Brasil, 2010. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 17, n. 9, p. 2331-2341, 2012.

MINAYO, M. C. S. Violência contra idosos: relevância para um velho problema. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 19, n. 3, p. 783-791, 2003.

NADER, Laura. Harmonia coerciva: A economia política dos modelos jurídicos. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, ano 9, n. 29, 1994, p. 18-29.

NOGUEIRA, C. F.; FREITAS, M. C.; ALMEIDA, P. C. Violência contra idosos no município de Fortaleza, CE: uma análise documental. **Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia**, v. 14, n. 3, p. 543-554, 2011.

OLIVEIRA, A. A. V.; TRIGUEIRO, D. R. S.; FERNANDES, M. G. M.; SILVA, A. O. Maus-tratos a idosos: revisão integrativa da literatura. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 66, n. 1, p. 128-133, 2013.

PASINATO, M. T.; CAMARANO, A. A.; MACHADO, L. **Idosos vítimas de maus-tratos domésticos**: estudo exploratório das informações dos serviços de denúncia. Texto para discussão nº 1200. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2006.

PINTO, F. N. F. R.; BARHAM, E. J.; ALBUQUERQUE, P. P. Idosos vítimas de violência: fatores sociodemográficos e subsídios para futuras intervenções. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, v. 13, n. 3, p. 1159-1181, 2013.

PORTO, I.; KOLLER, S. H. Violência na família contra pessoas idosas. **Interações**, v. 12, n. 22, p. 105-142, 2006.

RODRIGUES *et al.* Violência contra idosos em três municípios brasileiros. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 70, n. 4, jul./ago. 2017.

SANCHES, A. P. R. A.; LEBRÃO, M. L.; DUARTE, Y. A. O. Violência contra idosos: uma questão nova? **Saúde**, v. 17, n. 3, p. 90-100, 2008.

SILVA, E. A. da; FRANÇA, L. H. de F. P. Violência contra idosos na cidade do Rio de Janeiro. **Psicologia do Desenvolvimento**, v.15, n. 1, 2015.

SINHORETTO, J. Além de mulheres, idosas: um estudo de caso da Delegacia Policial de Proteção ao Idoso de São Paulo. **Boletim IBCCRIM**, v. 8, p. 1-2, 2000.

SOUZA, D. J.; WHITA, H. J.; SOARES, L. M.; NICOLosi, G. T.; SINTRA, F. A.; ELBOUX, M. J. Maus-tratos contra idosos: atualização dos estudos brasileiros. **Revista Brasileira de Gerontologia**, v. 13, n. 2, p. 321-328, 2010.

SOUZA, J. A. V.; FREITAS, M. C.; QUEIROZ, T. A. Violência contra idosos: análise documental. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 60, n. 3, p. 268-272, 2007.